

Termo de Referência 8/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2025	158457-INST.FED.DO MARANHAO/CAMPUS TIMON	SAMIA RAQUEL ARAUJO LIMA	05/07/2025 11:15 (v 1.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	21/2025	23249.033610.2025-49

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23249.033610.2025-49)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de empresa especializada em seguros para a aquisição direta de apólice de seguro veicular destinado aos veículos oficiais pertencente à frota deste IFMA Campus Timon, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento [A1] .

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SEGURO - RENAULT FLUENCE DYN20M - 2013/2014 - PLACA JKP6H60 - CHASSI 8A1LZBW26EL886378 CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS	30127	Anual	01	R\$1.665,94	R\$1.665,94
2	SEGURO - AMAROK 2013/2014 BRANCA - PLACA OXR6967, CHASSI WV1DB42H8EA009364, CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS	30127	Anual	01	R\$2.935,39	R\$2.935,39
3	SEGURO - PEGEOUT 307 SEDAN 20S, PLACA MNZ5F96, CHASSI 8AD3DRFJ48G024698, CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS	30127	Anual	01	R\$1.402,70	R\$1.402,70
.4		30127	Anual	01	R\$2.591,92	R\$2.591,92

	SEGURO - VW/COMIL VERSATILE I, PLACA NXB9594, CHASSI 9532L82W3AR045331, CAPACIDADE PARA 45 PASSAGEIROS					
	TOTAL					R\$8.595,95

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, sem previsão de prorrogação, contados da **data da assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, publicado pela Advocacia-Geral da União (AGU);

4.2. Com base no Art. 225º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, são diretrizes gerais de sustentabilidade e práticas sustentáveis que devem ser observadas:

I – Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;

VIII - Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

4.3. Deve haver observância às normas técnicas, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, compatibilidade e segurança inclusive a respeito no quesito segurança da informação.

4.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.4.1. Ter substituído suas apólices de papel enviadas aos segurados por um kit totalmente digital;

4.4.2. Disponibilizar cartão eletrônico ao invés de emitir os antigos cartões de PVC que demoram décadas para se decompor;

4.4.3. Possuir oficinas credenciadas que realizem o descarte sustentável e responsável de peças e resíduos.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação **não será admitida** a indicação de marcas, modelos ou características específicas, por se tratar de serviço comum e padronizado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Diante das conclusões extraídas do processo administrativo nº 23249.033610.2025-49, a Administração **não impõe vedações específicas** quanto a marcas, desde que atendidas integralmente as coberturas exigidas neste Termo.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante, uma vez que a contratação se dará diretamente com seguradoras devidamente autorizadas pela SUSEP, nos moldes da legislação vigente.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação[A8]

4.6. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 /2021, uma vez que a natureza do serviço (seguro) não justifica tal exigência e considerando a ausência de execução física continuada do objeto.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, dada a natureza do objeto (seguro), cuja operação e cobertura não requerem vistoria física do contratante.

Instalação de escritório

4.8. Não será exigida a instalação de escritório local, tendo em vista que a prestação do serviço será nacional e remota, sem necessidade de atendimento presencial no campus.

Margem de Preferência

4.9. O objeto da contratação **não se enquadra** em política de margem de preferência nacional ou adicional prevista em decreto ou resolução vigente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução[A2]

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: até **05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**.

5.1.2. A execução consistirá na emissão e entrega das apólices de seguro dos veículos indicados no Termo de Referência, com cobertura vigente pelo prazo de 12 meses. O serviço prestado inclui a cobertura de sinistros, assistência 24h em território nacional, gerenciamento de apólices, atualização cadastral, renovação e suporte à fiscalização do contrato.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.4. Etapas:

5.1.4.1. Etapa 1: emissão das apólices em até 5 dias úteis;

5.1.4.2. Etapa 2: a partir da emissão e vigência da cobertura por 12 meses corridos;

5.1.4.3. Etapa 3: suporte técnico e operacional contínuo durante todo o período de vigência.

5.1.4.4. Etapa 4: Encerramento contratual – após término da vigência e quitação de obrigações.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados em âmbito **remoto**, com atendimento telefônico e digital (e-mail, portal ou aplicativo da seguradora), além da entrega das apólices ao endereço:

IFMA – Campus Timon, Av. Luís Firmino de Sousa, 3907 - Timon, MA, 65635-468

5.3. O atendimento deverá ocorrer em regime de **plantão 24h**, conforme previsto no item de assistência veicular 24h da proposta da seguradora.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

5.3.1.1. Envio da apólice completa com número de sinistro, coberturas, vigência e dados do segurado;

5.3.1.2. Canal de suporte ao contratante para acionamento de sinistros;

5.3.1.3. Atendimento imediato e rastreável nos casos de acionamento da assistência.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Não se aplicam materiais físicos de execução, sendo obrigatória apenas:

5.4.1. Disponibilização de apólice formal e digital;

5.4.2. Manual de acionamento da seguradora;

5.4.3 Material informativo com canais de contato e cobertura.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Frota institucional composta por 4 (quatro) veículos;

5.5.2. Utilização frequente para atividades acadêmicas e administrativas dentro e fora do estado;

5.5.3. Necessidade de cobertura ampla, incluindo danos a terceiros e assistência nacional.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)**.

Uniformes[A10]

5.7. Não se aplica, pois não haverá prestação de serviços com equipe alocada fisicamente na instituição.

Procedimentos de transição e finalização do contrato[A11]

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato, devido às características do objeto (serviço pontual de seguro veicular com vigência determinada e execução remota).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O IFMA poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o IFMA poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, responsável pela interlocução com o IFMA, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado

6.7. O contratado **não necessitará** manter preposto no local de execução dos serviços, uma vez que o serviço será prestado de forma remota e não contínua.

6.8. O IFMA poderá recusar, justificadamente, a indicação do preposto hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a entrega da apólice, o cumprimento das coberturas contratadas e a disponibilidade da assistência 24h, anotando ocorrências e comunicando o gestor do contrato em caso de anormalidades e acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Verificação da regularidade da seguradora junto à SUSEP;

6.16.2. Conferência dos prazos de emissão da apólice;

6.16.3. Atendimento adequado às cláusulas de cobertura e assistência

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.19.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.19.8.1. à **eventuais denúncias formais**, conforme legislação vigente, ainda que o objeto não envolva mão de obra direta.

6.19.9. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.9.1 Coordenar a fiscalização;

6.19.9.2 Analisar a conformidade da apólice e documentos apresentados;

6.19.9.3 Informar à autoridade competente eventuais irregularidades;

6.19.9.4 Controlar prazos, sanções e aditivos, se houver.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção, considerando a entrega das apólices contratadas com as coberturas exigidas e em conformidade com as condições técnicas estabelecidas.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;

7.2.3. deixou de apresentar a apólice ou a entregou com dados ou coberturas divergentes do Termo de Referência.

7.3. *A utilização do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

7.4. *A aferição[A3] da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

7.4.1. Entrega da apólice com vigência de 12 meses e todas as coberturas exigidas;

7.4.2. Apresentação de nota fiscal compatível com o valor contratado;

7.4.3. Regularidade fiscal e cadastral da contratada no momento da liquidação.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente em até **05 (cinco) dias úteis**, mediante termo emitido pelo fiscal técnico, após conferência da apólice e dos documentos fiscais apresentados.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do serviço do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e dos termos da apólice..

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do serviço do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo e dos termos da apólice.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega da apólice .

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na apólice, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado, após verificação documental e da conformidade da apólice.

7.14. Em caso de controvérsia sobre a conformidade do objeto, a Administração poderá efetuar pagamento parcial da parcela incontroversa.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à solidez do serviço prestado e à validade da apólice durante toda sua vigência.

Liquidação

7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade (5 dias úteis), mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.21.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.21.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o IFMA deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24 Persistindo a irregularidade, o IFMA deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.27. No caso de atraso não imputável à Contratada, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data do efetivo pagamento, aplicando-se o índice de compensação financeira = 0,00016438, conforme fórmula prevista na Dispensa:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- EM = Encargos moratórios
- I = Índice (0,00016438)
- N = Número de dias de atraso
- VP = Valor da parcela.

Forma de pagamento

7.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.30.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A9]

7.31. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento[A10]

7.32. A presente contratação **permite a antecipação de pagamento total**, conforme as regras previstas no presente tópico.

7.33. O Contratado emitirá **nota fiscal** correspondente ao valor da antecipação de pagamento de **R\$ 8.595,95 (oito mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos.)** tão logo **seja assinado o termo de contrato**, para que o Contratante efetue o pagamento antecipado.

7.34. Considerando tratar-se de contratação com pagamento único, **não se aplicam etapas subsequentes com antecipações parciais.**

7.35. *Fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.*

7.35.1. *No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.*

7.35.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela **variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução..[A12]

7.36. *A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.*

7.37. *O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis,, contados do recebimento da nota fiscal.*

7.38. *A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.*

7.39. *O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo Contratado:*

7.39.1. *prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento).[A14] [A15]*

7.40. *O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.*

Repactuação[A16]

7.41. Não se aplica a repactuação contratual, uma vez que o objeto trata-se de **contratação de serviço comum, não continuado**, prestado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Reajuste[A22]

7.42. *Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado [A23] da data do orçamento estimado, conforme este Termo de Referência.*

Cessão de Crédito[A27]

7.43. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante, observando-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

7.43.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.43.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.43.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.43.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A29]

7.44. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.[A30]

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

Conta[A31] -Depósito Vinculada

Como a contratação do seguro veicular **não envolve alocação de mão de obra com vínculo contínuo**, **não se aplica** a criação de **conta-depósito vinculada** nem **pagamento por fato gerador**, que são medidas voltadas à mitigação de riscos trabalhistas típicos em contratos com dedicação exclusiva de pessoal.

Pagamento [A32] pelo fato gerador

7.45. *Este item não se aplica à presente contratação, tendo em vista que o objeto contratado – seguro veicular – não envolve a prestação de serviços com alocação de mão de obra, nem gera obrigações trabalhistas ou previdenciárias decorrentes de vínculo direto com empregados vinculados ao contrato.*

7.102 a 7.104.5. *(Não aplicáveis, por se referirem a contratações com dedicação exclusiva de mão de obra, o que não é o caso do presente Termo de Referência.)*

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. **Multa**:

8.2.4.1. **Moratória**, para a infração descrita na alínea “d”, de **0,1 % (um décimo por cento) até 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias**.

8.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.2. **Moratória de 0,07 % (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado**, sobre o valor total do contrato, **até o máximo de 2 % (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.2.4.3. **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de **0,1 % (um décimo por cento) a 15 % (quinze por cento) do valor da contratação**.

8.2.4.4. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de **0,1 % (um décimo por cento) a 15 % (quinze por cento) do valor da contratação**.

8.2.4.5. **Compensatória**, para a infração descrita na alínea “b”, de **0,1 % (um décimo por cento) a 15 % (quinze por cento) do valor da contratação**.

8.2.4.6. **Compensatória**, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de **0,1 % (um décimo por cento) a 10 % (dez por cento) do valor da contratação**.

8.2.4.7. **Compensatória**, para a infração descrita na alínea “a”, de **0,1 % (um décimo por cento) a 10 % (dez por cento) do valor da contratação**, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizarseá em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observandose o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de email informados na proposta comercial, bem como para os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de email informados serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta[A1]

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, em razão de o valor global estimado da contratação (R\$ 8.157,95) estar dentro do limite legal para serviços comuns, nos termos da “dispensa de licitação por baixo valor”. A contratação ocorrerá pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando-se o valor anual do seguro para toda a frota descrita no item 1 do Termo de Referência.

Regime de Execução[A2]

9.3. O regime de execução adotado será **empreitada por preço global**, uma vez que o objeto consiste no fornecimento de apólice(s) de seguro com prêmio fixo anual para cada veículo, totalizando um valor único para a Administração.[A3]

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. **Não se aplica** o disposto no item 9.4, uma vez que o objeto da presente contratação não se trata de obra ou serviço de engenharia, mas sim de **serviço de seguro veicular**.

9.5. **Não se aplica** o critério previsto no item 9.5, pois a contratação **não está sujeita a regime de empreitada por preço unitário**, sendo o objeto contratado por valor global.

9.6. **Não se aplica** a hipótese de contratação em regime de dedicação exclusiva de mão de obra. O objeto refere-se à **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro veicular para a frota oficial do IFMA – Campus Timon**, o que não envolve alocação de trabalhadores em regime de dedicação exclusiva.

9.7. Para fins de aceitabilidade da proposta, **o critério adotado será o valor global estimado da contratação**

9.7.1. O valor global estimado da contratação, apurado com base em pesquisa de mercado realizada nos portais de seguradoras e em proposta anterior da própria empresa contratada, foi de **R\$ 19.122,85 (dezenove mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos)**.

9.7.2. Será considerada aceitável a proposta que **não ultrapassar o valor global estimado**, sendo desclassificadas aquelas com preços inexequíveis, manifestamente excessivos ou incompatíveis com os praticados no mercado.

Habilitação jurídica

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.18. Ato de autorização para o exercício da atividade de comercialização de seguros, expedido pela **Superintendência de Seguros Privados – SUSEP**, nos termos do **Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966**, regulamentado pela **Resolução CNSP nº 382/2020**.

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A12]

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A13]

Qualificação Econômico-Financeira[A14]

9.28. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação, ou de sociedade simples;

9.29. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.30. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *do último exercício social*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas[A15] :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.31. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo** de 5% do **valor total estimado da contratação**.^[A16] ou

9.31.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.31.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.32. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação^[A17] ;

9.33. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.34. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.35. O atendimento^[A18] dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.36. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo fornecido pelo contratante, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos^[A19] :

9.36.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.36.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.37. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica^[A20]

Qualificação Técnica – Documentação Geral

9.38. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.38.1. *Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

9.39. Registro ou **autorização de funcionamento da empresa na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP**, em plena validade.[A21]

9.39.1. *Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil. Este item será atendido mediante comprovação de autorização para operar no Brasil expedida pela SUSEP.*

9.40. Prova de atendimento aos requisitos de constituição e solvência previstos no **DecretoLei nº 73 /1966**, na **Lei Complementar nº 126/2007** e na **Resolução CNSP nº 382/2020**, ou normas supervenientes aplicáveis às empresas seguradoras: [A22]

Qualificação Técnico-Operacional

9.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso[, comprovando a **emissão de apólices de seguro veicular** de cobertura equivalente (casco, RCFV, APP e assistência 24 h) para frotas.A23] .

9.41.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:[A24]

9.41.1.1. *contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de **2 (dois) anos** da seguradora na emissão de apólices de seguro automóvel, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;*[A25]

9.41.1.2. *Não se aplica.* Requisito relativo a “postos de trabalho” é incompatível com a contratação de apólice de seguro veicular;”

9.41.1.3. *Não se aplica.* Demais parâmetros ligados a quantitativos de mão de obra não se aplicam.

9.41.2. *Não se aplica.* Somatório de atestados para “quantitativo mínimo de serviço” não é pertinente a esta contratação.[A27]

9.41.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.41.4. O fornecedor disponibilizará [A28] todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.41.5. Os atestados devem referir-se a serviços compatíveis com o objeto social da seguradora.

9.42. *Não se aplica.* Não é exigida instalação de escritório local para esta contratação, por tratar-se de serviço de seguro prestado de forma remota.

9.43. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.44. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional[A30]

A contratação de seguro veicular não depende de designação de profissionais técnicos específicos registrados em conselho, tampouco de relação de compromissos que restrinja disponibilidade profissional pela **natureza do serviço regulado pela SUSEP**, o que torna inaplicável a lógica de serviços técnicos com dedicação de pessoal, e de acordo com o **rt. 67, §1º e Art. 63 e 11 da lei Lei 14.133/2021**.

Disposições gerais sobre habilitação

9.49. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.50. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.51. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.52. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.54. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar: *(Não se aplicam. Cooperativas não se enquadram ao mercado segurador regulado pela SUSEP e, portanto, não podem prestar o objeto desta contratação.)*

9.54.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971; (não se aplica)

9.54.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados; (não se aplica)

9.54.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço; (não se aplica)

9.54.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107; (não se aplica)

9.54.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; (não se aplica)

9.54.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.54.6.1. ata de fundação; (não se aplica)

9.54.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; (não se aplica)

9.54.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; (não se aplica)

9.54.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; (não se aplica)

9.54.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; (não se aplica)

9.54.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e (não se aplica)

9.54.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador[A33] . (não se aplica)

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 8.595,95 (oito mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos.)**, conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**, os quais foram extraídos de cotações e propostas compatíveis com os preços praticados no mercado de seguros veiculares, conforme detalhamento no item 1.1 deste Termo de Referência.

10.2. *O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas. [A4]* (Não se aplica à presente contratação por se tratar de procedimento de **dispensa de licitação**, conforme art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado **não possui caráter sigiloso**, sendo publicado no Termo de Referência como limite máximo para aceitação de proposta.)

10.2.1. *Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances. (Não se aplica)*

10.3. A *estimativa de custo levou* levou em consideração o risco envolvido na contratação, especialmente os riscos cobertos pelas apólices, como **danos ao veículo (casco), responsabilidade civil facultativa (RCF-V), acidentes pessoais por passageiro (APP) e assistência 24h**, sendo que tais riscos foram **alocados exclusivamente à contratada**

(seguradora), conforme prática usual no mercado securitário e previsto nos termos deste Termo de Referência. e sua alocação entre Contratante e Contratado e conforme especificado no Contrato. [A5]

10.4. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: (Não se aplica à presente contratação pois o objeto não será contratado por **Sistema de Registro de Preços**, mas por **contratação direta e pontual**, com vigência contratual de **12 meses**, sem previsão de prorrogação, conforme item 1.4 deste Termo de Referência.)

10.4.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; (Não se aplica)

10.4.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; (Não se aplica)

10.4.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou (Não se aplica)

10.4.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. (Não se aplica)

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 26408/158457;

II) Fonte de recursos: 10000000000;

III) Programa de trabalho: 231535;

IV) Elemento de despesa: 33903669; e

V) Plano interno: L0000P01ODN.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. [A1]

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, Timon/MA, 04 de julho de 2025.

(Assinatura eletrônica)

Sâmia Raquel Araújo Lima

Membro da Comissão de Planejamento de Compras

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato — **Nota de Empenho / Autorização de Contratação Direta constante neste Anexo** — sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica reconhecimento de que:

1.3.1. o referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas na **Autorização de Contratação Direta, no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos**, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato (Nota de Empenho/Autorização), **sem previsão de prorrogação**, conforme item 1.5 do Termo de Referência e art. 105 da Lei 14.133/2021.

2.2. – 2.8. Não se aplicam à presente contratação, pois o objeto consiste em serviço **não continuado** (apólice de seguro veicular com prazo certo) e não admite prorrogação automática ou por termo aditivo.

2.9. Não se aplica — a contratação não decorre de situação de emergência ou calamidade (art. 75, VIII)

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto (apólices de seguro) no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, falhas ou irregularidades identificadas nas apólices emitidas ou no atendimento dos serviços segurados, fixando prazo para substituição ou regularização, às suas expensas, com garantia de continuidade da cobertura;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela seguradora, inclusive por meio do gestor designado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver divergência sobre itens específicos da apólice, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência, em caso de descumprimento contratual;

3.1.8. Cientificar a Advocacia-Geral da União ou órgão de representação judicial competente, quando houver descumprimento grave das obrigações contratuais;

3.1.9. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do contrato.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do protocolo do requerimento, para emitir decisão, admitida prorrogação motivada por igual período;

3.1.10. Responder a eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela seguradora no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

3.1.11. Notificar os emitentes de garantias contratuais, se houver, sobre a instauração de processo administrativo para apuração de inadimplemento;

3.1.12. *Não se aplica.* Não há projeto executivo sujeito a alteração pelo Contratante, conforme art. 93, §2º da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço de seguro;

3.1.13. Fornecer, por escrito, as informações necessárias à emissão das apólices e à operacionalização dos serviços segurados;

3.1.14. Realizar avaliações da adequação e regularidade dos serviços prestados, quando cabível, durante e após a vigência das apólices;

3.1.15. *Não se aplica.* Não há entrega de obra física ou estrutura construída que demande documentação técnica de engenharia (as built, habite-se, laudos, etc.);

3.1.16. Arquivar documentos relativos à contratação, tais como proposta da seguradora, apólices, comprovantes de pagamento, comunicações formais e termos de recebimento;

3.1.17. *Não se aplica.* O serviço de seguro será prestado de forma remota e descentralizada, não havendo atuação do Contratado em ambiente físico do Contratante;

3.1.18. *Não se aplica.* Não há necessidade de expedição de ordem de serviço para início da execução, bastando a emissão da Nota de Empenho e o aceite da seguradora.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, tampouco por danos causados a terceiros em decorrência de atos do Contratado, de seus prepostos ou colaboradores.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 a 4.1.2. *Não se aplicam.* — A prestação do serviço não demanda presença física ou preposto permanente, pois consiste na emissão de apólices e prestação remota de cobertura securitária, conforme regulamentação da SUSEP.

4.1.3. Atender às determinações emitidas pelo fiscal contratual e prestar todas as informações solicitadas relacionadas à apólice e ao serviço prestado.

4.1.4. *Não se aplica.* — Não há alocação de empregados, fornecimento de materiais ou execução física de serviços no local, por tratar-se de contrato de seguro veicular.

4.1.5. Corrigir ou reemitir, às suas expensas, apólices, certificados, boletos ou documentos com vícios, erros ou falhas que comprometam a prestação regular do serviço segurado.

4.1.6. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de falhas na cobertura, no atendimento a sinistros ou por omissões no cumprimento das obrigações contratuais, conforme legislação vigente e normas da SUSEP.

4.1.7. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima possível, qualquer impedimento que afete a execução do contrato, como interrupções de cobertura ou problemas operacionais.

4.1.8. Cumprir o disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, abstendo-se de contratar parentes de autoridades envolvidas no contrato.

4.1.9. Apresentar, sempre que não for possível a verificação via SICAF, os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e[A11]

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.10 a 4.1.21. *Não se aplicam.* — Referem-se a contratos com mão de obra, o que não é o caso da presente contratação.

4.1.22. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta, especialmente a regularidade perante a SUSEP e os órgãos fiscais.

4.1.23 a 4.1.24. *Não se aplicam.* — Não há vínculo empregatício direto com trabalhadores alocados ao órgão.

4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão do contrato, especialmente aquelas relacionadas aos veículos segurados, condutores e sinistros.

4.1.26. Arcar com eventuais diferenças de custo decorrentes de erro próprio na formulação da proposta, exceto nas hipóteses legais de reequilíbrio previstas no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

4.1.27. Cumprir as normas legais aplicáveis, inclusive as de segurança da informação e sigilo de dados pessoais.

4.1.28 a 4.1.56. *Não se aplicam.* — Referem-se a execução de obras, manutenção, fornecimento físico ou projetos técnicos, o que não se aplica à contratação de seguro.

4.1.57. *Não se aplica.* — Não se trata de serviço de natureza intelectual ou consultiva que exija reunião técnica inicial com equipe multidisciplinar.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

5.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

5.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

5.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

5.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

5.6. *É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A18]*

5.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

5.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A19]*

5.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.[A20]

A empresa contratada deverá cumprir todas as disposições da **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018)**, observando o seguinte:

Os dados dos condutores e veículos segurados só poderão ser utilizados para os fins da apólice.

É vedado qualquer compartilhamento indevido com terceiros.

Subcontratados (como oficinas credenciadas, call center, etc.) deverão seguir os mesmos padrões de proteção.

A seguradora deverá garantir segurança, rastreabilidade e sigilo das informações tratadas.

A Administração poderá realizar diligências e auditorias para verificar a conformidade com a LGPD.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes ou quando encerrado o prazo de vigência — 12 (doze) meses contados da assinatura — o que primeiro ocorrer, sem necessidade de aditivo.

6.2. Caso as obrigações não sejam integralmente cumpridas dentro do prazo de vigência por fato imputável ao Contratado:

6.2.1. o Contratado ficará em mora, sujeitando-se às sanções cabíveis;

6.2.2. o Contratante poderá optar pela extinção contratual na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021 e adotar as medidas necessárias para garantir a continuidade da cobertura, inclusive nova contratação.

6.3. A contratação poderá ser extinta antes do termo final, sem ônus para o Contratante, por falta de crédito orçamentário ou se a Administração julgar não mais vantajosa a manutenção da apólice, mediante notificação escrita ao Contratado com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** da data de aniversário do contrato.

6.4. A contratação poderá ser extinta, a qualquer tempo, pelos demais motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, inclusive de forma amigável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.1. Aplicam-se, quando couber, os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

6.5. O termo de extinção será precedido, sempre que possível, de:

- I. balanço das etapas já cumpridas;
- II. relação de pagamentos efetuados e a efetuar;
- III. definição de indenizações ou multas eventualmente devidas.

6.6. A extinção contratual não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que, se devida, será formalizado termo indenizatório.

6.7. O contrato poderá ser rescindido caso se verifique vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil do Contratado com dirigente ou agente público que atue na fiscalização ou gestão, nos termos do art. 14, §1º, da Lei 14.133/2021.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Contratante com fundamento na Lei 14.133/2021, em normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990) e nos princípios gerais dos contratos administrativos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. As alterações contratuais obedecerão aos arts. 124 a 139 da Lei 14.133/2021.

8.2. O Contratado deverá aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões até o limite de **25 %** do valor inicial atualizado.

8.3. Supressões decorrentes de acordo entre as partes poderão exceder esse limite.

8.4. Alterações serão formalizadas por termo aditivo, salvo registros meramente administrativos, que poderão ser feitos por apostila (art. 136 da Lei 14.133/2021).

9. FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em **São Luís – MA, Seção Judiciária do Maranhão**, para dirimir eventuais litígios não resolvidos amigavelmente, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, declara (identificar o Contratado) que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Dispensa Eletrônica nº01/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações edocumentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.....

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THIAGO ROCHA DE ALMEIDA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 05/07/2025 às 11:15:39.

SAMIA RAQUEL ARAUJO LIMA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 05/07/2025 às 00:12:34.